



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201986000686	Distribuição: 24/05/2019
Número Único: 0000682-38.2019.8.25.0059	Competência: Poço Redondo
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ANCELMO SAO MATEUS LIMA
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: POCO REDONDO - Estado: SE - CEP: 49810000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000686

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986000686, referente ao protocolo nº 20190523172505244, do dia 23/05/2019, às 17h25min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

ANCELMO SÃO MATEUS LIMA, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, portador do RG nº 3.300.913-9 SSP/SE e CPF nº 029.180.595-79, residente e domiciliado na Rua M, nº 104, Conjunto Fernando Collor de Melo, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, Tel.: (79) 99857-8427, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que está subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 11 de Fevereiro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 160 FAN ESDI, ano 2017/2017, cor vermelha, placa QKZ-





6654, CHASSI 9C2KC2200HR039395, Poço Redondo/SE, pela estrada que dá acesso ao Povoado Curralinho, quando perdeu o controle do veículo após uma derrapagem na piçarra, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no braço direito em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 28 de Janeiro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 28 de Janeiro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...) TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente



decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA.



SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 23 de Maio de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



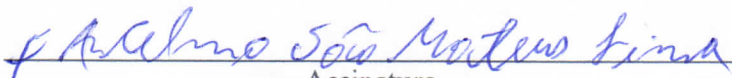
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Amelmo São Mateus Lima, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, inscrito no RG sob N.º 3.300.913-9 SSP/SE e no CPF sob N.º 039.180.595-79, residente e domiciliado na Rua M n.º 104, Conjunto Fernando Costa de Melo, Povoado Redondo/SE, CEP: 49830-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n.º 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.ª Sr.ª da Glória/SE, 21 de Maio de 2019


Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Amelmo São Mateus Lima, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, inscrito no RG sob nº 3300.913-9 SSP/SE, e no CPF sob nº 029.180.595-79, residente e domiciliado na Rua M, nº 104, Conjunto Fernando, Colônia do Melo, Povoado Redondo/SE, CEP: 49810-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE 21 de Maio de 2019

X Amelmo São Mateus Lima
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Amelme São Mateus Lima, portador(a)
do RG sob n. 3.300.913-9 expedido pelo SSP/SE em 07/03/2018 e no
CPF sob n. 029.180.595-79, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Rua M, nº 104,
Bairro: Cj. Fernando Collor, Cidade: Paco Redondo,
UF SE, CEP: 49810-000.

N. Sen. da Glória/SE 21 de Maio de 2019

X Amelme São Mateus Lima

Assinatura



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO



Anselmo São Mateus Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.300.913-9 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2018

NOME ANCELMO SÃO MATEUS LIMA
 FILIAÇÃO RENEILDA SÃO MATEUS LIMA
 ANTONIO FERREIRA LIMA
 NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 23/08/1985

PAO DE AÇUCAR-AI DOC ORIGEM

ST. NACEM. NR 9833 LV B. 11
 CPF CART. DIST. P.O.D. REDONDO. COM. PORTO
 029.100.595-73


ASSINATURA DO DEFICIENTE AUDITIVO

REI. LIV. O CABRAL
 INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) 0800 729 0001 (Demais localidades)

ASSINATURA AUTORIZADA



SAC 0800 729 0722
 Deficiente Auditivo
 ou de Fala
 0800 729 0086
 Ouvidoria BB
 0800 729 5676
 bb.com.br

BANCO DO BRASIL

Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil S.A.
 Se encontrado, favor entregar em qualquer
 agência do Banco do Brasil

Ourocard



5064 5960 0402 3711

VALIDAR 10/20

2477-6 276-3

elo
 MAIS

SABEMI SEGURODORA S/A

10 JUL 2018

RECEBIDO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.180.595-79**

Nome: **ANCELMO SAO MATEUS LIMA**

Data de Nascimento: **23/08/1985**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/08/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:13:10** do dia **14/08/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **09F1.ACE0.FB67.EE58**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

RODIVAL VICENTE
 C/J FERNANDO COLLOR DE MELLO, 104 / RUA M - CENTRO
 POÇO REDONDO / SE CEP: 49810000 (AG: 430)
 Emissã: 23/04/2018 Referência: Abr/2018
 Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
 Roteiro: 13-450-280-5155 Nº medidor: A1C12337114



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
 Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
 Aracaju / SE - CEP: 49060-450
 CNPJ: 13.017.462/0001-53 Insc. Est: 270.767.436
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 002.981.063
 Cód. para Déb. Automática: 0000853254

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CNPJ / RANI
Abr / 2018	23/04/2018	23/05/2018	47349018568

U (Unidade Consumidora): 3/586325-4
 Insc. Est:

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
 Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2008, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.
 - Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.433, de 26 de abril de 2002.
 Viu um fio caído no chão? Não toque ou se aproxime. Ligue imediatamente para a Energisa e peça auxílio para isolar o local

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
22/03/18	14658	23/04/18	14808	32

CCl	Descrição	Quantidade	Tarifa/	Valor Base Calc		Aliq.	ICMS (R\$)	ICMS	Pis/Cofins (R\$)	Pis/Cofins (R\$)	Collins (R\$)
				ICMS (R\$)	ICMS						
0801	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,231360	6,94	6,94	25	1,73	6,94	0,07	0,31	
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70,000	0,388640	27,78	27,78	25	6,94	27,78	0,27	1,28	
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	50,000	0,594970	29,74	29,74	25	7,43	29,74	0,29	1,38	
0810	Subsídio			37,18	37,18	25	9,30	37,18	0,37	1,70	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	CONTRIB. ILLUM. PÚBLICA			14,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0804	JUROS DE MORA 03/2018			0,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA 03/2018			1,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0889	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2018			0,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0808	Devolução Subsídio			-25,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCl: Código de Classificação do Item TOTAL: 81,89 101,82 25,40 101,82 1,00 4,83

Vencimento: 30/04/2018
 Total a Pagar: R\$ 91,89

Histórico de Consumo (kWh)

131	123	111	73	93	85	119	125	119	163	142	151
Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Feb/18	Mar/18

RESERVADO AO FISCAL da11.8d52.1f84.8b1b.7699.51cf.701a.d938.

Indicadores de Qualidade			Limite de Tensão (V)		Composição do Consumo		
	Limites da ANEEL	Apurado	NOMINAL		Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	5,55	1,11	127		Serviços de Dist. de Energisa/SE	16,27	17,70
DIC TRIMESTRAL	11,10				Compra de Energia	22,33	24,32
DIC ANUAL	22,21				Serviço de Transmissão	2,33	2,54
FIC MENSAL	3,48	1,00	CONTRATADA		Encargos Setoriais	3,92	4,16
FIC TRIMESTRAL	8,97		LIMITE INFERIOR	117	Impostos Diretos e Encargos	47,12	51,28
FIC ANUAL	13,95		LIMITE SUPERIOR	133	Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC	3,20	1,11			Total	91,89	100,00
DICRI	12,22						

Valor do EUSD (Ref. 2/2018) R\$ 20,85

SEU NOME: SERGIPE
 - Sua unidade foi ratificada como Baixa Renda, tendo como valor de R\$ 325,82
 Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/18 - Resol. ANEEL nº 2.367 - Baixa Tensão 8,85% Médio
 Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/18 - Resol. ANEEL nº 2.367 - Alta Tensão 13,92% Médio
 - Leitura confirmada

Vencimento: 30/04/2018
 Total a Pagar: R\$ 91,89

83660000000-1 91890049000-7 05853252018-4 04600450019-3



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO
RUA NOVA, CENTRO FONE:() (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br
RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06578.0-000195

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Endereço: RUA NOVA, CENTRO FONE:() (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 11/02/2018 - 13:00 até 11/02/2018 - 13:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49810-000

Bairro: POVOADO CURRALINHO Cidade: POCO REDONDO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ANCELMO SAO MATEUS LIMA

Nome do pai: RENILDA SAO MATEUS LIMA Nome da mãe: ANTONIO PEREIRA LIMA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 33009139 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: Data de nascimento: 23/08/1985 Sexo: Masculino Cor da cútis:

Profissão: PROMOTOR DE VENDAS Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Completo

Endereço: RUA M Número: 104 Complemento: bairro SAO JOSE

CEP: Bairro: Cidade: POCO REDONDO UF: SE

Proximidades: Telefone: 99857-8427

HISTÓRICO

NARRA o noticiante que pilotava uma motocicleta pela estrada que dá acesso ao Povoado Curralinho, quando perdeu o controle do veículo após uma derrapagem na pista; QUE devido a queda, fraturou o braço direito sendo socorrido por populares e conduzido a UPA POÇO REDONDO, de onde foi transferido em uma ambulância para o Hospital da cidade de Itabaiana; QUE a motocicleta se trata de uma HONDA/CG 160 FAN ESDI COR VERMELHA ANO 2017 PLACA QKZ6654/SE CHASSI 9C2KC2200HR039395 RENAVAM 01116925882 EM NOME DE ANCELMO SÃO MATEUS LIMA. Que registra o Boletim de Ocorrência para fins de seguros DPVAT. Nada Mais,

Data e hora da comunicação: 23/03/2018 às 08:34

, Última Alteração: 23/03/2018 às 08:34.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Anselmo São Mateus Lima
ANCELMO SAO MATEUS LIMA
Responsável pela comunicação

Jose Roberto de Melo Santos
JOSE ROBERTO DE MELO SANTOS
Responsável pelo preenchimento

José Roberto de Melo Santos
CARTÓRIO
Depol Poço Redondo/SE

14:05 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha de Assistência a Saúde

Nº DE INSC.

34.024

UNIDADE DE SAÚDE:

UPA24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DONA ZULMIRA SOARES

NOME:

Anelmo São Mateus Lima

DATA:

11/02/18

APELIDO:

DATA DE NASCIMENTO: 27/07/85

SEXO:

M

FILIAÇÃO:

PAI: Antônio Ferreira Lima

MÃE: Renilda São Mateus Lima

ENDEREÇO:

Bairro São José Rua N. 104

REFERÊNCIA:

UPE Redondo

PROFISSÃO

QUADRO AUXILIAR ANAMNESE

ALERGIA neutro
CARDIOPATIA
DIABETES
EPILEPSIA

HANSENIASE
HEMORRAGIA
HEMOFILIA
HIPERTENSÃO

PSICOPATIA
TUBERCULOSE
TIPO SANGUINIO

DATA	ANAMNESE - EXAME - DIAGNÓSTICO - CONDUTAS	ASSINATURA
18.02.18	Pa. 120 x 90 mmHg	tr. Lima
09.30m	paciente com dor de cabeça em ambos os olhos (o) e do ouvido (o) f. 14.90 mmHg 120/70	
	paciente com dor de cabeça em ambos os olhos (o) e do ouvido (o) f. 14.90 mmHg 120/70	
	paciente com dor de cabeça em ambos os olhos (o) e do ouvido (o) f. 14.90 mmHg 120/70	
	paciente com dor de cabeça em ambos os olhos (o) e do ouvido (o) f. 14.90 mmHg 120/70	
	paciente com dor de cabeça em ambos os olhos (o) e do ouvido (o) f. 14.90 mmHg 120/70	
	paciente com dor de cabeça em ambos os olhos (o) e do ouvido (o) f. 14.90 mmHg 120/70	
	paciente com dor de cabeça em ambos os olhos (o) e do ouvido (o) f. 14.90 mmHg 120/70	
	paciente com dor de cabeça em ambos os olhos (o) e do ouvido (o) f. 14.90 mmHg 120/70	
	paciente com dor de cabeça em ambos os olhos (o) e do ouvido (o) f. 14.90 mmHg 120/70	
15.30h	Paciente transferido para Regional de Taboão para avaliação do Otorrinolaringologista de UPA. Conduta: fex. admiton.	

Dr. Agamenon Gomes Jr.
Clínico Médico / Urgência
CRM-SP 19517

Dr. Agamenon Gomes Jr.
Clínico Médico / Urgência
CRM-SP 3856

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 504063
CNS:

DATA: 11/02/2018
SETOR: 04-ORTOPEDIA

HORA: 17:59

USUARIO: JFSANTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANCELMO SAO MATEUS LIMA DOC...: 330091
 IDADE.....: 32 ANOS NASC: 23/09/1985 SEXO...: MASCUL
 ENDereco.....: RUA M NUMERO: 104
 COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: SAO JOSE
 MUNICIPIO.....: POCO REDONDO UF: SE CEP...: 49810-
 NOME PAI/MAE...: ANTONIO FERREIRA LIMA /RENILDA SAO MATEUES LIMA
 RESPONSÁVEL...: ESPOSA JAILENE TEL...: 000
 PROCEDENCIA...: POCO REDONDO - SE
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFI

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

*Trauma em membro superior direito com
 dor e inchaço de grau*

AX: fratura do ulna +

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

fixacao

HORARIO DA MEDICA

trauma necros

CD Tipo

Artesan

urea

a 15d

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

Dr. Rafael Souza
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM-SE 4717

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

CBTC: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA

[] IML

[] ANAT. F

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

RECEITUÁRIO

Nome: ARLENE DOS SANTOS LIMA

ASSISTENTE MÉDICA

Atendo para os exames FINE, em
o Sr. Aline Lima, de 33 anos de
idade, sofreu acidente na via pública
em 22/02/18, com o uso de cinto,
fratura clavícula direita, sendo avaliada
em ortopedista e optada por tratamento
conservador, permanecendo em seguimento
(em 8 Linhas de tratamento) com alta
definitiva.


Ass. e Carimbo / CRM

16/02/18
Data

RECEITUÁRIO

Nome: Angela dos M. Sales Pin

A vista p/ dentes fins, falta o
primeiro citado foi extraído de
quedo de modo no dia 11.02.2018
El proferiu frans e outros el
fortuna de dançula. Perço est
que terá aquela de proferiu
ESP: 32/2.0

ROBSON C.A. JUNIOR
CRM 42219E

13

09

2018

Ass. e Carimbo / CRM

Data

RECEITUÁRIO

Nome: Ruedo José Moraes Lima

Penente vítima de queda de
moto em 11.02.2018 com
posterior trauma em ombro
direito, vindo a apresentar
fratura em clavícula
direita. Devido a este
fue prejudicada nas atividades
diárias por tempo indeterminado
do

	15		
	06		
Ass. e Carimbo / CRM	JOB	Data	

Dr. Robinson
CRM 4222
11/Jan/18



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)

[/Pages/Atalhos-de-Atendimento.aspx](#)

DOCUMENTOS DE INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx](#))
- Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
- Documentos Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
- Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora parceira para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 5 dias úteis.

SINISTRO 3180316234 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANCELMO SAO MATEUS LIMA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE (Contingência)
BENEFICIÁRIO ANCELMO SAO MATEUS LIMA
CPF/CNPJ: 02918059579

Posição em 21-05-2019 10:30:07

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/01/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/02/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ctQZEXEPTV6BWOZ__e3fcQ==/rfrjOyevT3u/G02eGtuIU7knAZUnd__oaA==/oL6nXnhqVPBnUjPFGQ5Am0rWentqPDIE+kv4vaWu1__eXIC7I294BFKPRJ2n05b:/ArB5Aj8ziEp3YhePLeFkeY+EU8IGR4A__mkBjwTqWqfiAqXK53jgEXrVgJmsA317J/DV+9Lxst54tj595jwepJlbt31ZsEvT
03/10/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/pyKjeR6JOEVNRC05K5fg==/WXYsfyXmZB/G02eGtuIU7knAZUnd__oaA==/oL6nXnhqVPBnUjPFGQ5Am0rWentqPDIE+kv4vaWu1__eXIC7I294BFKPRJ2n05b:/ArB5Aj8ziEp3YhePLeFkeY+EU8IGR4A__mkBjwTqWqfiAqXK53jgEXrVgJmsA317J/DV+9Lxst54tj595jwepJlbt31ZsEvT
06/09/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/n__WGUZvdr6ghidTcWJtjg==/M8NIKVAq/ArB5Aj8ziEp3YhePLeFkeY+EU8IGR4A__mkBjwTqWqfiAqXK53jgEXrVgJmsA317J/DV+9Lxst54tj595jwepJlbt31ZsEvT
16/08/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4uQraUrK0E4OYih9FRCAA==/Kph2ctQnUZ/XjWbl.Ee9euEz2KgaHAlcw==/51zBklLrTtsuwz1VQxZZULoAb8+SQ1556H8v9i4qtRdQcVTirVnOI7EesxBNLzHv7api_key
09/08/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/9zsjxUg4GLQFD30OsExFQ==/JATep2F71hr/5nLrKBo2Owje8Vu4bAqMg==/51zBklLrTtsuwz1VQxZZULoAb8+SQ1556H8v9i4qtRdQcVTirVnOI7EesxBNLzHv7api_key
26/07/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LFom7WJM85bkZ0cwrR3qow==/ISMxFbfi1e/KDL+jwSdTKNGlZY06qCQ==/51zBklLrTtsuwz1VQxZZULoAb8+SQ1556H8v9i4qtRdQcVTirVnOI7EesxBNLzHv7api_key
18/07/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/kw5iU__2s__u5oIWxa04OgA==/n__e_U60BcNvumGWp5n91TuqERZ49PX1+tcjUjrmJdmcMCKHCsBhZHMFEB__YZW/emZQM2VtfsO9nl0Lb/51zBklLrTtsuwz1VQxZZULoAb8+SQ1556H8v9i4qtRdQcVTirVnOI7EesxBNLzHv7api_key
18/07/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UURVZZ2chG26hAdlvg__3Q==/llz8t1acKD/rjDQvW6NLvG1jMI6jTEQ==/79USVAh1FK8B5zh3jgVz9FWSLg1chm5qSULOdlqG4Brd5YrVg__KhLOklK3CVn37q

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

[Disponível na App Store \(https://itunes.apple.com/us/app/seguropdvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8\)](#)

[Disponível no Google Play \(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital\)](#)

Serviços

- › Acompanhe seu processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))
- › Saiba Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))
- › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
- › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT ([/Pages/Quem-Somos.aspx](#))
- › Sobre o Seguro DPVAT ([/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#))
- › Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))
- › Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))
- › Dicionário do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#))
- › Perguntas Frequentes ([/Seguro-DPVAT/Perguntas-Frequentes](#))
- › Consumidor.gov ([https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/1556814921288](#))

Atendimento

- › Chat - Atendimento
- › On-line (/Contato)
- › Chat-e-Atendimento- (On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato)
- › Duvidas- e-Sugestoes (/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)
- › Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Perguntas-Frequentes](#))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Usos.aspx](#))



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000686

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900181}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000686

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Processo nº 201986000686 DESPACHO R. Hoje Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: Juntar comprovante de residência em seu nome, localizado neste município e, caso não possua, compareça, dentro desse prazo, na Secretaria desse Juízo a fim de assinar certidão de que reside neste município; Poço Redondo/SE, 24 de maio 2019. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito A

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 201986000686 - Número Único: 0000682-38.2019.8.25.0059

Autor: ANCELMO SAO MATEUS LIMA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº 201986000686

DESPACHO

R. Hoje

Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação.

Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal.

Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos:

- Juntar comprovante de residência em seu nome, localizado neste município e, caso não possua, compareça, dentro desse prazo, na Secretaria desse Juízo a fim de assinar certidão de que reside neste município;

Poço Redondo/SE, 24 de maio 2019.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz de Direito

A



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA**, Juiz(a) de Poço Redondo, em 24/05/2019, às 14:08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001291605-40**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000686

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

Processo nº 201986000686

ANCELMO SÃO MATEUS LIMA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de trazer a demanda o comprovante de residência em nome próprio, o qual segue anexo.

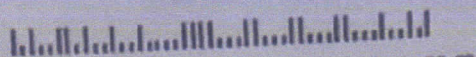
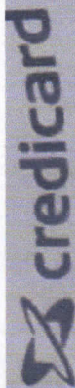
Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de Junho de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





PC 00

ANCELMO SAO MATEUS LIMA
R MANOEL FRANCA 259
CENTRO
49810-000 POCO REDONDO - SE

Postagem: 28/12/2018
Vencimento: 06/01/2019
Emissão: 27/12/2018

281218

Fechamento próxima fatura: 01/02/2019

Titular **ANCELMO SAO MATEUS LIMA**
Cartão **4642.XXXX.XXXX.5270**

Entre no App Credicard para ver o seu limite, fatura, melhor data de compra e muito mais!

vencimento

06/01/2019

A) pagamento total

2.319,68

B) pagamento mínimo

347,95

C) parcelas fixas

+23x

Veja outras opções

Se optar pelo pagamento mínimo, optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	10.000,00
Limite utilizado no mês	7.068,84
Retirada de recursos País(saque)	520,00
Retirada de recursos Exterior(saque)	7.020,00

Lançamentos: compras e saques

ANCELMO SAO MATEUS LIMA (fiscal 5270)

DATA	ESTABELECIMENTO
07/07	MINAS VESTUÁRIO JIABAIANA
07/07	JOALHERIA NOVIDADE06/06 DIVERSOS JIABAIANA
28/08	VIA COMPRAS 04/04 ALIMENTAÇÃO POCO REDONDO
29/08	VIA COMPRAS 04/04 ALIMENTAÇÃO POCO REDONDO
03/09	ROUPAS PARA CICLIS04/07 VESTUÁRIO SAO JOSE
27/09	VIA COMPRAS 03/04 ALIMENTAÇÃO POCO REDONDO
29/09	LM ACESSORIOS 03/06 MORADIA Bombinhas

Compra presencial com o uso do cartão e senha.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75868 60713.122525 50451.630083 5 000

Número do Documento 00100207151/0050400
Número da Fatura (CPF) 027 ANCELMO SAO MATEUS LIMA 029.180.595-72
Número do Documento (CNPJ) BANCO ITALCARD S.A. 17.192.951/0001-70
Endereço de Remessa ALAMEDA PEDRO CALB, 43 - CENTRO - POA - SP

Número Mensagem 125/0040
Vale do Documento 85
Versão Mensagem 054



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000686

DATA:

14/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante a juntada retro, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000686

DATA:

15/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº 201986000686 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 18/07/2019, às 09:00 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 14 de junho de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito A 1 Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 18/07/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 201986000686 - Número Único: 0000682-38.2019.8.25.0059

Autor: ANCELMO SAO MATEUS LIMA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº 201986000686

R. Hoje,

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Nos termos do art. 334¹, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **18/07/2019, às 09:00 horas, no Fórum local.**

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15(quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Poço Redondo/SE, 14de junho de 2019.

Luiz Eduardo Araújo Portela

Juiz de Direito

1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo, em 15/06/2019, às 09:19:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001503638-85**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000686

DATA:

18/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que nesta data expedi mandado de citação/intimação para requerido. Certifico ainda, que o requerente resta intimado da mesma finalidade via DJ através de seu patrono.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000686

DATA:

18/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201986003518 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Poço Redondo
Av. Alcino Alves Costa, Nº 983
Bairro - Centro Cidade - Poço Redondo
Cep - 49810-000 Telefone - (79)3337-1441

Normal(Justiça Gratuita)



201986003518

PROCESSO: 201986000686 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000682-38.2019.8.25.0059
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ANCELMO SAO MATEUS LIMA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: DESPACHO Processo nº 201986000686 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 18/07/2019, às 09:00 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 14 de junho de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito A 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 18/07/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 18/07/2019 às 09:00:00, **Local:** Comarca de Poço Redondo/SE

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - -

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - -

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **YURI RODRIGO DE SOUZA ARAGÃO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo, em 18/06/2019,
às 10:45:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento
do número de consulta pública **2019001523711-22**.